



Governo do Município de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

LEI N. 1307/2003

Autoriza o Executivo a celebrar convênios visando a concessão de cartões de crédito e/ou débito, empréstimos e financiamentos com Instituições Financeiras, sob consignação em folha de pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, a Câmara Municipal e a Caixa da Previdência Social Municipal autorizadas a celebrar convênios contemplados nesta lei, objetivando a concessão de cartão de crédito e/ou débito, empréstimos e financiamentos aos seus servidores, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, nos termos e condições estabelecidas nos convênios a serem celebrados.

Art. 2º - Poderão ser beneficiados com o cartão de crédito e/ou débito, empréstimos e financiamentos contemplados nesta lei, os servidores:

a-) Que conte com mais de 06 meses de efetivo exercício no serviço público municipal;

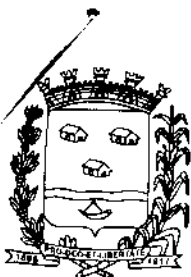
b-) Com contrato de trabalho cuja duração seja superior ao prazo previsto para o período de resgate do empréstimo, após cumpridos os 06 meses de efetivo exercício;

c-) Aposentados e pensionistas.

Art. 3º - A soma mensal das consignações de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) de seu salário líquido.

Parágrafo único - O valor dos descontos relativos às operações de crédito, por força dos convênios firmados com instituições financeiras, deverá obedecer ao critério abaixo, e será descontada em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor, sendo:

-10% (dez por cento) reservados exclusivamente ao convênio celebrado para concessão de cartão de crédito e/ou débito;



Governo do Município de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

-20% (vinte por cento) para o empréstimo pessoal e demais financiamentos.

Art. 4º - A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Municipal direta e indireta ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto a consignatária, e sim as responsabilidades operacionais previstas nos Convênios a serem firmados.

Art. 5º - Independentemente de contrato ou convênio entre a consignatária e o consignante, a consignação relativa a amortização de empréstimo e saldo devedor de cartão de crédito e/ou débito somente pode ser cancelado com a aquiescência do servidor e da consignatária.

Art. 6º - A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal direta e indireta, impõe à Administração o dever de suspender a consignação, para fins de desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR,
EM 07 DE ABRIL DE 2003.


ABEL PEDRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Coordenadoria de Serviços Administrativos da Prefeitura na data supra.

João Garcia Dias
Coordenador de Serviços Administrativos